

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº 576/2001
De 18 de Junho de 2001

Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e revoga a Lei N.º 433/95.

O povo do Município de Monte Azul – MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Seção I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Assistência Social, executadas ou coordenadas pela Secretaria da Assistência Social que compreendem:

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I

Da Vinculação do Fundo

Art. 2º - o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS ficará vinculado diretamente à Secretaria.

Seção II

Das Atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - são atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social:

I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Plurianual;

III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, consonância com o Plano Plurianual e com a Lei Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Assistência Social que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com Conselho Municipal de Assistência Social, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - são atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social:

- I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Plurianual;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, consonância com o Plano Plurianual e com a Lei Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Assistência Social que integram a rede municipal;
- VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com Conselho Municipal de Assistência Social, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - são atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social:

- I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Plurianual;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, consonância com o Plano Plurianual e com a Lei Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Assistência Social que integram a rede municipal;
- VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com Conselho Municipal de Assistência Social, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção III
Da Coordenação do Fundo

Art. 4º - São atribuições do Coordenador de Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Assistência Social;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Secretaria Municipal de Assistência Social, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Assistência Social para serem submetidos ao Secretário Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

VIII – apresentar, ao Secretário Municipal da Assistência Social, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS detectada nas demonstrações mencionadas;

IX – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privativo e dos empréstimos feitos para o setor de Assistência Social;

X – encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Assistência Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI – manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes Conselho Municipal de Assistência Social;

XII – encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Assistência Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Secretária Municipal de Assistência Social.

Seção IV
Dos Recursos do Fundo

Subseção I
Dos Recursos Financeiros

Art. 5º - São receitas do fundo:

I – as transferências do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III – o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV – o produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações as normas vigentes respectivas;

V – as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI – doações em espécies feitas diretamente para este Fundo;

§1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – de prévia aprovação do Secretário Municipal de Assistência Social.

Subseção II Dos Ativos do Fundo

Art.6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II – direitos que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

V – bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III
Dos Passivos do Fundo

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Assistência Social.

Seção V
Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio do Município em obediência ao princípio da unidade.

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Subseção I
Da Contabilidade

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Município, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção VI
Da Execução Orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Subseção I
Da Despesa

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal Assistência Social aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14º - A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria e com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de Administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de Assistência Social, observado as normas legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Assistência Social;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Assistência Social;

VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços no Art. 1º da presente Lei.

Subseção II
Das Receitas

Art. 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Parágrafo Único – As receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão liberadas no prazo previsto no Orçamento Municipal.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

Art. 16º - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS terá vigência ilimitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 433/95.

Prefeitura Municipal de Monte Azul - MG, 18 de Junho
de 2001.


José Edvaldo de Souza
Prefeito Municipal de Monte Azul - MG